GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022280.989.24-5 (ref. TC-017065.989.20-4, TC-018405.989.20-3 e TC-023629.989.20-3)
Recorrente(s): Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda., objetivando a disponibilização de profissionais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24h, no valor de R$2.520.000,00.
Responsável(is): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal) e Walmir Vasconcelos (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSTRUMENTO DE CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INJUSTIFICADA ESCOLHA DA CONTRATADA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA ALÉM DO LEGALMENTE PERMITIDO. FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. RAZÕES DE RECURSO INSUFICIENTES. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto

– Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator